

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0041.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E RICCÓ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Riccó Comércio e Indústria de Móveis Ltda**, com sede no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José do Patrocínio, n.º 216, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.859.980/0001-69, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização de fls. 134 do processo de **Contratação Direta** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Aquisição do mobiliário descrito no Anexo I deste Contrato, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art 30, inc. I, da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 382.000,00** (trezentos e oitenta e dois mil reais), conforme Proposta de Preços de 30/09/2019.
- 2.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.1. Não será exigida garantia de execução contratual.
- 4.2. A garantia de qualidade dos bens terá o prazo de 12 (doze) meses, conforme Proposta de 30/09/2019.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas na Proposta de 30/09/2019 e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do bem ou serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - e) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - g) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - h) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - i) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - j) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - k) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - l) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - m) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - n) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar o pagamento devidos à **Contratada** dentro do prazo previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 6.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Segunda.
- 6.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 6.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 2, acima.
- 6.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 6.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 6.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 6.5. Antes do pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 6.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO

- 7.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 8.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado

- 9.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 9.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 9.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 9.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- 10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 12.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 12.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 12.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se à Proposta de Preços de 30/09/2019 da **Contratada**.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *07 de novembro de 2019*

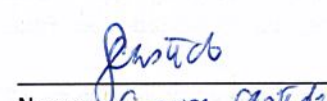
Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

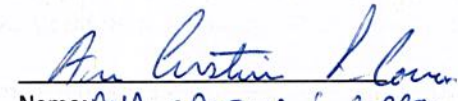

Nome: **André Luz de Godoy**
CPF: **064.636.236-44**
RG: **296156623 - DETRAN/RJ**

Pela CONTRATADA: **RICCÓ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

Nome:
CPF:

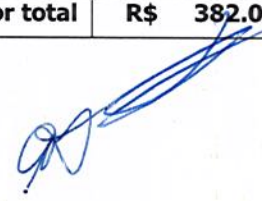
TESTEMUNHAS:


Nome: **Simone Castedo**
CPF: **056870854-18**


Nome: **ANA CRISTINA L. CORDEIRO**
CPF: **106.352.257-99**

ANEXO I – Relação dos bens móveis objeto

Item	Mobiliário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa Principal e componentes a, b e c - E1a	101	R\$ 120,40	R\$ 12.160,78
2	Mesa lateral e componentes a, b e c - E1a	101	R\$ 68,79	R\$ 6.948,27
3	Gaveteiro volante (componente f) - E1a	96	R\$ 68,79	R\$ 6.603,84
4	Armário baixo (componente e) - E1a	202	R\$ 50,47	R\$ 10.194,94
5	Divisória entre estações (componente d) - E1a	67	R\$ 37,73	R\$ 2.527,91
6	Mesa principal e componentes a, b e c - E2a	2	R\$ 77,41	R\$ 154,82
7	Mesa principal e componentes a, b e c - E2b	2	R\$ 150,49	R\$ 300,98
8	Armário baixo fechado lateral (componente d) - E2a e E2b	6	R\$ 61,05	R\$ 366,32
9	Armário baixo aberto estrutural (componente e) - E1a e E2b	4	R\$ 61,05	R\$ 244,20
10	Gaveteiro volante (componente f) - E2a e E2b	4	R\$ 82,57	R\$ 330,28
11	Divisória (painel) Frontal (componente g)	2	R\$ 63,63	R\$ 127,26
12	Plataforma de Trabalho 4 lugares e componentes a e b - P1	75	R\$ 338,04	R\$ 23.353,00
13	Plataforma de Trabalho 6 lugares e componentes a e b - P2	65	R\$ 494,72	R\$ 32.156,80
14	Plataforma de Trabalho 1 lugar e componentes a e b - P3	15	R\$ 688,02	R\$ 10.320,30
15	Plataforma de Trabalho 2 lugares e componentes a e b - P4	5	R\$ 276,87	R\$ 1.384,35
16	Plataforma de Trabalho 2 lugares e componentes a e b - P5	24	R\$ 335,46	R\$ 8.051,04
17	Nicho Divisor Simples (componente c) - P3 e P4	26	R\$ 146,21	R\$ 3.801,46
18	Nicho Divisor Duplo (componente c) - P1, P2 e P5	370	R\$ 137,59	R\$ 50.908,30
19	Gaveteiro Volante (componente e) - P1, P2, P3, P4 e P5	764	R\$ 68,79	R\$ 52.555,56
20	Divisor Lateral Móvel	423	R\$ 12,02	R\$ 5.084,46
21	Mesa de Trabalho Avulsa e componentes a, b e c - M1	28	R\$ 116,12	R\$ 3.251,36
22	Mesa de reunião retangular e componentes a, b, c e d - 28 lugares - M2	1	R\$ 1.892,29	R\$ 1.892,29
23	Mesa de reunião retangular e componentes a e b - 14 lugares - M3	5	R\$ 636,49	R\$ 3.182,45
24	Mesa de reunião retangular e componentes a, b e c - 10 lugares - M5	5	R\$ 464,48	R\$ 2.322,40
25	Mesa de reunião retangular e componentes a, b e c - 06 lugares - M6	18	R\$ 171,91	R\$ 3.094,38
26	Mesa de reunião redonda 4 lugares - M7	6	R\$ 90,32	R\$ 541,92
27	Armário Baixo - AM1	30	R\$ 77,98	R\$ 2.339,40
28	Armário Baixo - AM2	18	R\$ 149,30	R\$ 2.687,40
29	Cadeira de Reunião (C1)	297	R\$ 266,61	R\$ 79.183,17
30	Cadeira Diálogo (C2)	209	R\$ 258,04	R\$ 53.930,36
			Valor total	R\$ 382.000,00





EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019 - UASG 245209

Nº Processo: 01213005274201971.

PREGÃO SISPP Nº 41/2019. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 02725084000156. Contratado : S L C FERREIRA IMPORTACAO -Objeto: Aquisição de consumíveis por demanda para o Sistema de Monitoramento de Gases Tóxicos (TGM), instalado no Prédio Fábrica na sede da CEITEC S.A. Fundamento Legal: Lei 13.303/16 . Vigência: 09/09/2019 a 08/09/2020. Valor Total: R\$247.460,16. Fonte: 100000000 - 2019NE800558. Data de Assinatura: 09/09/2019.

(SICON - 13/11/2019) 245209-24209-2019NE800005

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 237/2019; Data da Assinatura: 13/11/2019; Contratada; 31.556.536/0001-11/ DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; Objeto: aquisição de PROTETOR SOLAR FRASCO - LOTE 01; Origem: Pregão Eletrônico 19000098/2019; Vigência: de 13/11/2019 a 13/11/2020; Valor Total: R\$ 333.640,00

Ata de Registro de Preços 238/2019; Data da Assinatura: 13/11/2019; Contratada; 31.556.536/0001-11/ DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; Objeto: aquisição de PROTETOR SOLAR FRASCO - LOTE 02; Origem: Pregão Eletrônico 19000098/2019; Vigência: de 13/11/2019 a 13/11/2020; Valor Total: R\$ 105.360,00

Ata de Registro de Preços 239/2019; Data da Assinatura: 13/11/2019; Contratada; 31.556.536/0001-11/ DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; Objeto: aquisição de PROTETOR SOLAR FRASCO - LOTE 04; Origem: Pregão Eletrônico 19000098/2019; Vigência: de 13/11/2019 a 13/11/2020; Valor Total: R\$ 105.600,00

Ata de Registro de Preços 233/2019; Data da Assinatura: 13/11/2019; Contratada; 09.601.610/0001-15/ COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP; Objeto: aquisição de PROTETOR SOLAR FRASCO - LOTE 03; Origem: Pregão Eletrônico 19000098/2019; Vigência: de 13/11/2019 a 13/11/2020; Valor Total: R\$ 480.000,00

Ata de Registro de Preços 242/2019; Data da Assinatura: 13/11/2019; Contratada; 03.443.086/0001-15/ SARP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; Objeto: aquisição de Conjunto Impermeável para motociclista - com CA/EPI - LOTE 02; Origem: Pregão Eletrônico 19000075/2019; Vigência: de 13/11/2019 a 13/11/2020; Valor Total: R\$ 139.100,00.

DIRETORIA DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação 0046/2014 - CDD CORONEL FABRICIANO - Objeto do TA: Prorrogar o contrato para o período de 17/11/2019 a 16/11/2020. Valor Mensal: R\$ 12.677,48. Valor Global: R\$ 1.521.297,60. Contratado: AGL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.768.115/0001-44, representada por LEANDRO LUCCIOLA TOLEDO, CPF: 976.460.326-20.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 SPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

17º Termo Aditivo ao Contrato n.º 9912254923 de Franquia Postal; Objeto do Termo Aditivo: Autorizar a instalação da Área Acessória do tipo Guichê de Retaguarda nas Instalações da AGF; Contratada: Mellim & Jardim LTDA -ME - AGF Cidade Nova; Data da Assinatura: 11/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 BA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Acordo n.º 009/2019

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2018

NOME DO CONVÊNIO: Prefeitura Municipal de Santo Amaro

NOME DA AGC: AGC CANDOLÂNDIA

CNPJ DO CONVÊNIO: 14.222.566/0001-72

VIGÊNCIA: 09/07/2018 à 08/07/2023

OBJETO: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Candolândia, pertencente ao Município de Santo Amaro, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CONTA: Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 231/2019-RS; Origem: Pregão Eletrônico 44/2018; Data de Assinatura: 06/11/2019; Contratada: CAETITÉ CAMINHÕES EIRELI- CNPJ: 23.163.509/0001-50; Objeto do Contrato: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga FNDE (Livros Didáticos e Paradidáticos), modalidade Viagem Extra - Passo Fundo; Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020; Valor Total: R\$ 134.312,80 (cento e trinta e quatro mil trezentos e doze reais e oitenta centavos); Processo SEI 53137.021386/2019-22.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TA ao CTR 86/2014. Objeto: Prorrogação de vigência por 60 meses. CDD SARANDI/POA/RS. Locadora: CCD ADMINISTRAÇÃO e PARTICIPAÇÃO LTDA representada por CEZAR SPERINDE FILHO & CIA LTDA. Assinatura: 21/10/2019. Vigência: 24/05/2020 a 23/05/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao CTR 020/2014. Objeto: Prorrogação da vigência por 60 meses. AC SINIMBU/RS. Locadores: PLINIO JOÃO WEIGEL e DALVA WEIGEL. Assinatura: 23/10/2019. Vigência: 24/11/2019 a 23/11/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 SC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 72/2019-SC; Data de assinatura e início de vigência: 12/11/2019; Contratada: CNPJ 13.744.353/0001-48/RASSUL COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA; Objeto do Termo Aditivo: Redução do valor atualmente praticado em 0,12%, referente a Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas - LTUs - SC 302, 314, 321, 323, 336 e 356; Origem: Pregão Eletrônico 10/2019; Vigência CONTRATUAL ATUAL: 30/04/2019 a 30/04/2020; Valor mensal atual passará a ser: R\$ 68.322,08 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos); Processo SEI 53107.019988/2019-77

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 CE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 45/2018; CONTRATADA: EMPRESAS EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: Repactuação e Reequilíbrio econômico-financeiro, em função da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais. Valor Global: R\$ 2.724.681,24 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais, e vinte e quatro centavos). Vigência: a partir da assinatura, com efeitos retroativos à 01/01/2019. Data da assinatura: 12/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 13/2019; Data de Assinatura: 31/10/2019; Contratada: 24.602.500/0001-61/HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Objeto: RENOVAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO AC/KADIWEU; Origem: Dispensa de Licitação 19000013/2019; Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2024; Valor Total: R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16/2016; data assinatura: 08/11/2019; contratado: 927.166.441-87/CARIS NOGUEIRA BATISTA DIAS; Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 16/2016 - LOCACAO DE IMOVEL AC PARAISO; vigência: 10/11/2019 a 09/11/2021; Valor Total: R\$ 40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 19000022/2019; Contrato 24/2019; OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar a AC/Nova Guarita-MT; Contratado: Irma Maria Salvi Giacomelli/CPF 914.982.529-15; Valor Global: R\$ 51.993,60 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos); Data da Aprovação: 12/11/2019; Enquadramento Legal: Inciso V, Art. 29, Lei. 13.303/2016.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2018 (SE/RN); DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/11/2019; CONTRATADA: CNPJ: 307.367.064-53 - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/04/2019 a 26/04/2020; OBJETO: A redução de 1% do valor disponível a ser executado no ERP para o Contrato Nº. 014/2018, conforme documento SEI Nº. 9911710, por acordo entre as partes, em decorrência de negociação. Com a presente alteração o saldo contratual passará de R\$ 51.022,15 (cinquenta e um mil vinte e dois reais e quinze centavos) para R\$ 50.511,93 (cinquenta mil quinhentos e onze reais e noventa e três centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 14/2015; Objeto: Mudança de locador do imóvel da AC São Miguel do Gostoso/RN; CONTRATADA: Maria Consuelo de Paula Menezes; CPF 023.366.234-04. VIGÊNCIA: 01/11/2019 a 03/08/2020; DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 do contrato 19/2015 da AC Poço Branco/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 1.100,50 (um mil e 100 reais e cinquenta centavos) a partir de 01/11/2019 permanecendo adstrito à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2018 (SE/RN); DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/11/2019; CONTRATADA: CNPJ: 11.330.880/0001-80 - RN SEGURANÇA LTDA; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2019 a 25/04/2020; OBJETO: A redução de 2% do valor disponível a ser executado no ERP para o Contrato Nº. 013/2018, conforme documento SEI Nº. 9964240, por acordo entre as partes, em decorrência de negociação. Com a presente alteração o valor global do contrato passará de R\$ 517.650,24 (quinhentos e dezesseite mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 507.297,24 (quinhentos e sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2019 do contrato da AC Governador Dix-Sept Rosado/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 1.529,32 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) a partir de 01/11/2019 permanecendo adstrito à duração do contrato original.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3927; Espécie: Contrato nº 20.19.0041.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e RICCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.859.980/0001-69. Objeto: Aquisição do mobiliário descrito no Anexo I deste Contrato, através de inexistibilidade de licitação, nos termos do art 30, inc. I, da Lei nº 13.303/16. Valor: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais). Prazo: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura em 07/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 03.14.0218.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e BIOZEUS BIOPHARMACEUTICAL S.A., CNPJ 16.828.860/0001-58, situada em Rio de Janeiro, RJ, na Rua Visconde de Pirajá, Nº 623, DISTRITO INDUSTRIAL. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima Nona (Vigência). Signatário Finep: Rodrigo Rocha Secioso de Sá, CPF 091.169.537-03. Data de Assinatura: 07/11/2019.



11
12
13
14
15